= LEI Nº 2.704, DE 21 DE MARÇO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada no Distrito Industrial de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo **lote nº 19 (dezenove), da quadra nº 01 (um) do Distrito Industrial de Adamantina**, avaliada em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à empresa **ADAPAR - ADAMANTINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no C.G.C./MF sob nº 01.125.112/000-31, com sede à Av. Santo Antonio, 272, centro, nesta cidade de Adamantina - SP., nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"Lote de terreno urbano sob nº 19 (dezenove) da quadra nº 1 (um), com a área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 30,00 metros, com a Av. Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote 18; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote nº 20; e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, com área de proteção da FEPASA".

ARTIGO 2° - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se à construção de prédios com área total de 294,00m2 (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), de acordo com planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei e conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma.

§ 1° - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica "fundição de alumínio", com início operacional em 06 (seis) meses no máximo, contados da data de promulgação da presente lei, não paralizando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade, sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

§ 2° - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar-se da data de expedição do HABITE-SE.

§ 3° - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal n° 2.660, de 04 de julho de 1996.

§ 4° - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal n° 2.660/96, dar-se-á a reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3° - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 9°, 11, 12, parág. 1° e 2° do art. 13 e art. 14, todos da Lei Municipal n° 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4° - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5° - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de março de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/97.